

**GONDOMAR**
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL**VENDA AMBULANTE TIPO “SACO ÀS COSTAS” NA PRAIA BALNEAR DA LOMBA - 2023**

Maria Aurora Moura Vieira, Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, no uso de competência delegada pelo Presidente da Câmara de Gondomar por despacho de 25 de outubro de 2021, torna público que o Município de Gondomar vai promover um procedimento para atribuição de **licenças destinadas à comercialização de bolas de Berlim, língua da sogra, bolacha americana e batatas fritas na praia balnear do município – Praia Fluvial da Lomba - para a época balnear de 2023.**

No cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e da alínea b) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, bem como do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 12 de janeiro e artigo 24º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Gondomar, a atribuição de licenças para o exercício da atividade de venda ambulante de tipo “saco às costas” na praia balnear do Município – Praia Fluvial da Lomba -, para a época balnear de 2023, será feita com base na apresentação de candidaturas que serão objeto de posterior sorteio.

A Comissão do ato público do sorteio, nomeada por despacho de 15 de maio de 2023 da Senhora Vereadora de Atendimento Municipal, é composta por Drª Maria Aurora Moura Vieira, Vereadora de Atendimento Municipal, como presidente deste ato público, Drª Júlia Zélia de Freitas Ribeiro, Diretora de Departamento de Atendimento Municipal, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos e Drª Ana Isabel da Silva Martins, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com os seguintes suplentes: Drª Carla Alexandra de Loureiro Sá Ferreira, Chefe de Divisão de Atendimento Municipal, Dr. Fernando Miguel Batista de Oliveira Dias, Técnico Superior e Drª Maria Arminda Janeiro Leite, Técnica Superior.

As candidaturas devem ser instruídas com os documentos referidos no Anexo I e enviadas nos termos aí descritos, sob pena de não serem admitidas a sorteio.

As regras do sorteio encontram-se explicitadas no Anexo II e as condições para o exercício da atividade constam do Anexo III.

As licenças que vierem a ser atribuídas serão válidas durante todo o período da época balnear, que decorre de 10 de junho a 17 de setembro de 2023, conforme prescrito no Anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 115/2023, de 5 de maio, no horário entre as 09:30h e as 19:30H.

O número de licenças a atribuir, período de candidaturas, local, data e hora da realização do sorteio são os seguintes:

Praia	Período de candidatura	Nº licenças	Local do sorteio	Data	Hora
Lomba	De 16 maio a 05 de junho	2	Balcão Único	06 junho	09:30h



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para constar, e para os devidos efeitos, o presente Edital, e respetivos anexos, serão publicitados na página eletrónica do município, em cm-gondomar.pt>Balcão Virtual>Avisos>Taxas e Licenças>Sorteio para venda tipo “saco às costas” na Praia da Lomba, e nos locais de estilo do município.

Paços do Município de Gondomar, 15 de maio de 2023

A Vereadora de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa

Dr^a Aurora Vieira





GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO I

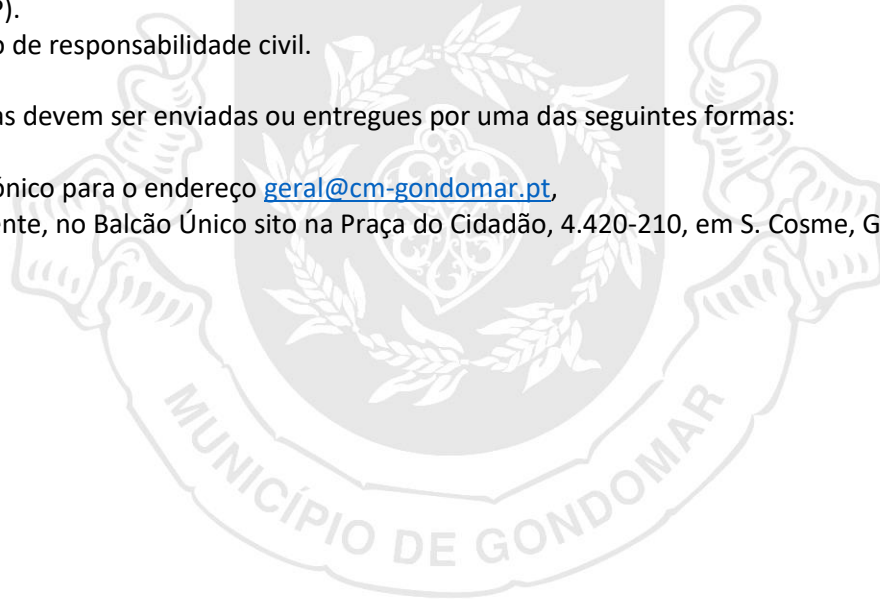
ELEMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS

Para efeitos de candidatura para atribuição do direito de utilização do espaço público para a venda ambulante na praia praias balneares do Município de Gondomar, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 1- Requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar indicando como assunto: Candidatura - Venda ambulante (tipo saco às costas) - Praia da Lomba, onde conste identificação completa do requerente (nome, morada/sede, nº de Cartão de Cidadão e respetiva data de validade, nº de identificação fiscal, contacto telefónico, email, ...); com indicação do produto ou produtos que se propõe vender.
- 2- Comprovativo de mera comunicação prévia de atividade de venda ambulante.
- 3- Comprovativo de que os produtos que pretende vender são provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar (sistema de certificação HACCP).
- 4- Seguro de responsabilidade civil.

As candidaturas devem ser enviadas ou entregues por uma das seguintes formas:

- correio eletrónico para o endereço geral@cm-gondomar.pt,
- presencialmente, no Balcão Único sito na Praça do Cidadão, 4.420-210, em S. Cosme, Gondomar





GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

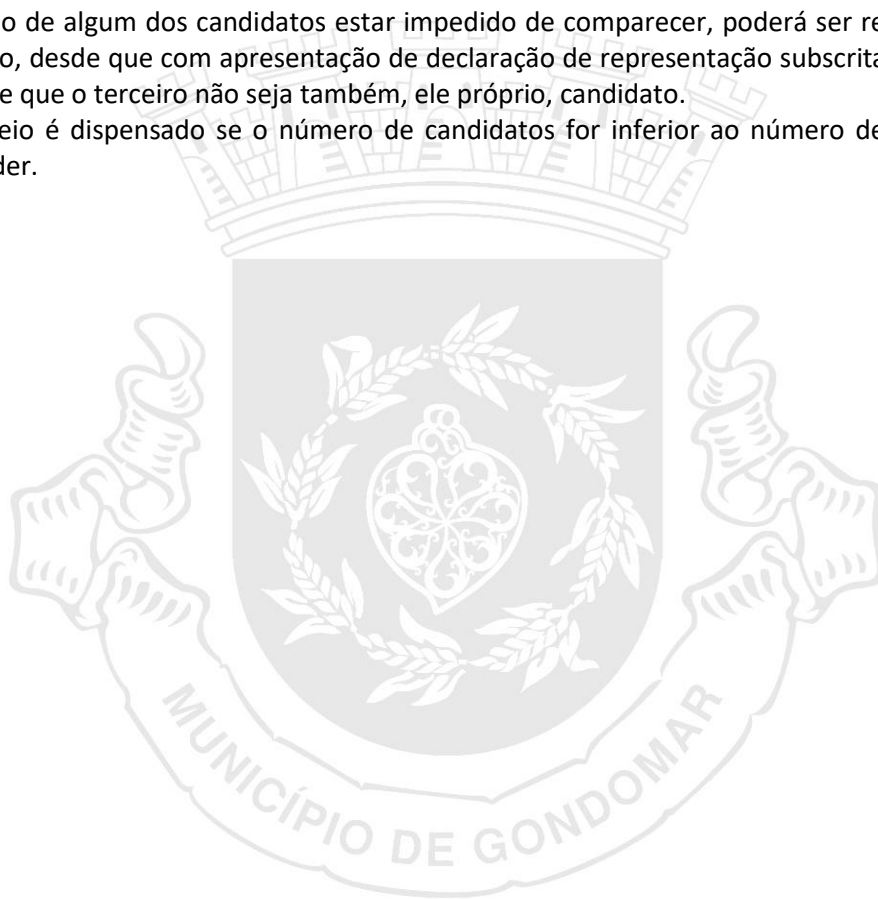
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal

ANEXO II

REGRAS DO SORTEIO

- 1- O sorteio será realizado na presença dos candidatos, no local, data e hora indicados no Edital.
- 2- No caso de algum dos candidatos estar impedido de comparecer, poderá ser representado por terceiro, desde que com apresentação de declaração de representação subscrita pelo candidato e desde que o terceiro não seja também, ele próprio, candidato.
- 3- O sorteio é dispensado se o número de candidatos for inferior ao número de autorizações a conceder.





ANEXO III

CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os candidatos a quem venha a ser atribuída licença para o exercício da atividade de venda ambulante de tipo “saco às costas” na praia balnear do município, Praia Fluvial da Lomba, estão obrigados ao cumprimento do disposto no regime jurídico aplicável à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes decretado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Gondomar, bem como às seguintes regras:

- 1- Apenas será autorizada a exercer a atividade de venda ambulante uma pessoa de cada vendedor/empresa, cuja identificação é formalmente autorizada, e no horário determinado para o efeito.
- 2- O documento de autorização que identifica o portador, atividade exercida e local de venda, é pessoal e intransmissível.
- 3- No exercício da atividade, os vendedores deverão ser portadores, no local de venda, do documento onde conste o despacho de autorização e demais documentação prevista para a atividade.
- 4- Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar (sistema de certificação HACCP).
- 5- Os produtos alimentares deverão estar embalados, não podendo os vendedores desenvolver a atividade tendo contacto direto com os alimentos.
- 6- Os produtos alimentares deverão ser transportados e acondicionados em equipamentos próprios para o transporte de alimentos, que deverão ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.
- 7- Sempre que necessário, os veículos e/ou contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios terão de ser capazes de os manter a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas.
- 8- Os vendedores deverão possuir tabela de preços dos artigos para venda, que deverá ser facultada prontamente a quem a solicitar.
- 9- Os vendedores não podem causar incómodo aos utentes da praia, devendo cumprir o Edital de Praia e usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.
- 10- Os vendedores estão obrigados ao cumprimento de quaisquer outros requisitos impostos por legislação específica.